



SECT
Secretaria de Estado
de Ciência e
Tecnologia



FAPEAM

Fundação de Amparo à Pesquisa
do Estado do Amazonas



Publicação no D.O.E.
n. 30.905 p. 4
de: 19 / 7 / 06
Amador

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N. 026/2006**

APROVA as normas
concernentes ao Programa
de Apoio à Divulgação da
Ciência – **COMUNICAÇÃO
CIENTÍFICA.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo N. 1251/2006 – FAPEAM, referente ao anteprojeto de Resolução do Programa de Apoio à Divulgação da Ciência – **COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA**;

CONSIDERANDO a decisão adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas concernentes ao *Programa de Apoio à Divulgação da Ciência - COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA*, em conformidade com os termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O Programa de Apoio à Divulgação da Ciência - **COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA** tem o objetivo de apoiar a execução de propostas de pesquisas que resultem em produtos de divulgação e popularização da ciência em veículos de comunicação de qualquer natureza (jornais, revistas, mídia eletrônica, etc.).

**CAPÍTULO II
DO EDITAL, DOS REQUISITOS
E DAS CONDIÇÕES DO PROPONENTE**

Art. 3º O Edital do Programa de Apoio à Divulgação da Ciência – **COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA** será publicado uma vez no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), e divulgado, na íntegra, na página eletrônica da FAPEAM.

Art. 4º O Edital conterá orientações e requisitos que deverão ser cumpridos pelo proponente.



SECT
Secretaria de Estado
de Ciência e
Tecnologia



FAPEAM

Fundação de Amparo à Pesquisa
do Estado do Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§ 1º O prazo para impugnação do Edital será de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

§ 2º Não terão efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito os termos do Edital sem objeção, venha apontar, posteriormente ao seu julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

Art. 5º Estará habilitado a concorrer à fase de enquadramento o proponente que preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- III. Residir há mais de 2 (dois) anos no Estado do Amazonas;
- IV. Ser graduado em jornalismo, relações públicas ou *design*;
- V. Ter, preferencialmente, experiência em divulgação científica;
- VI. Dedicar-se às atividades de geração de produtos de divulgação científica.

CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO, DO JULGAMENTO E DA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Compete à equipe técnica da FAPEAM proceder ao enquadramento das propostas submetidas ao Edital específico, objetivando o cumprimento dos requisitos explicitados nesta Resolução.

§ 1º As propostas enquadradas serão submetidas à avaliação do **Comitê de Acompanhamento e Avaliação - COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA**, constituído por 3 (três) membros, considerando 1 (um) representante de cada segmento: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECT; Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM e um representante da Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa.

§ 2º O Comitê de que trata o parágrafo anterior, formalizado em Portaria pelo Diretor-Presidente da FAPEAM, procederá à avaliação quali-quantitativa das propostas e dos perfis dos proponentes enquadrados, de acordo com o mérito técnico-científico da proposta e o currículo do proponente, segundo cada objetivo temático e produtos esperados discriminados em Edital específico.

§ 3º Caberá à Diretoria Técnico-Científica submeter o resultado apresentado pelo Comitê, via Diretor-Presidente da FAPEAM, à deliberação do Conselho Diretor.



SECT
Secretaria de Estado
de Ciência e
Tecnologia



FAPEAM

Fundação de Amparo à Pesquisa
do Estado do Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§ 4º Da decisão adotada caberá pedido de reconsideração ao Conselho Diretor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do ato tornado público no Diário Oficial do Estado (D.O.E) e na página eletrônica da FAPEAM.

§ 5º Da decisão do Conselho Diretor caberá recurso ao Conselho Superior da FAPEAM, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de ciência do ato pelo proponente.

§ 6º O recurso, mediante requerimento, será dirigido à instância competente, a qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 7º O Comitê de Acompanhamento e Avaliação - COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA, além da observância às exigências contidas na presente Resolução e no Edital específico, dará prioridade às propostas em que haja correlação com os seguintes critérios:

- I. Relevância da proposta para a divulgação de produção científica do Estado do Amazonas;
- II. Diversidade de produtos objetivando a difusão e a popularização do conhecimento científico.

Parágrafo Único. O Comitê referido no *caput* deste artigo poderá fixar critérios adicionais, além dos anteriormente estabelecidos.

CAPÍTULO V DOS COMPROMISSOS E DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 8º São compromissos e obrigações do beneficiário:

- I. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada nacional e/ou internacional;
- II. FAZER REFERÊNCIA OBRIGATÓRIA NAS PUBLICAÇÕES, NOS TRABALHOS APRESENTADOS EM EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA E EM QUALQUER MEIO DE DIVULGAÇÃO À CONDIÇÃO DE BOLSISTA DA FAPEAM;
- III. Tratar, de acordo com a legislação vigente e aplicável ao caso, os ganhos econômicos resultantes da criação protegida por direito de propriedade intelectual;
- IV. Fazer referência ao apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a logomarca da instituição, da SECT e do



SECT
Secretaria de Estado
de Ciência e
Tecnologia



Fundação de Amparo à Pesquisa
do Estado do Amazonas



- Governo do Estado, de acordo com as normas de Uso da Marca, em todas as formas de divulgação e nas publicações resultantes da pesquisa;
- V. Apresentar à FAPEAM relatório trimestral a partir do início de recebimento da bolsa;
 - VI. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após a finalização do projeto, relatório final de prestação de contas técnica, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da FAPEAM;
 - VII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) mensalidade(s) recebida(s), caso os compromissos do bolsista aqui estabelecidos não sejam cumpridos.

Parágrafo Único. O não cumprimento deste artigo implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade do solicitante pleitear à FAPEAM fomento de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 9º A concessão da bolsa será por um período, improrrogável, de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. A FAPEAM pagará, a cada bolsista, por meio de instituição bancária por ela definida, o valor mensal da bolsa estipulado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A FAPEAM se exime de qualquer responsabilidade de pagamento de mensalidades ou taxas adicionais às não constantes nesta Resolução.

Art. 11. A FAPEAM poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 12. A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao bolsista decorrente da execução de seu projeto de pesquisa.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2006.**

Prof. Dr. **Odenildo Teixeira Sena**
Presidente